

LEI Nº 892

Dispõe sobre reajuste de vencimentos do professorado primário municipal

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário municipal, de acôrdo com o que dispõe os decretos nºs. 66.254 e 66.259, respectivamente, de 24 e 25 de fevereiro/ de 1970, pelos novos níveis salariais fixados pelo Decreto Federal nº 72.148 de 30 de abril de 1973, nas seguintes bases:

a) 100% (cem por cento) do salário mínimo para as professoras Normalistas, ou com curso especial, para o regime de 22,5 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanal;

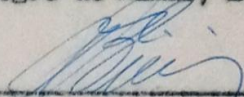
b) 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,5 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para complementação de dotação orçamentária do exercício de 1973.

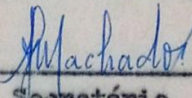
Art. 3º - Para obtenção dos recursos para abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente e/ou modificar a receita estimada para o exercício, observado o equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de maio de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário

*Câmara
M. A. M.
18/05/73*